



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Santana do Livramento
Gabinete do Vereador Antônio Zenoir**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA, JUSTIÇA E ASSUNTOS
INTERNACIONAIS
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR**

Veto nº 07/2025

Proponente: Executivo Municipal

Assunto: Veto Total do projeto de lei nº 84/2025, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, artistas, estudantes e equipes que representem o município de Sant’Ana do Livramento, em eventos esportivos, artísticos, culturais e de educação.

PARECER

A Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais, representada neste ato pelo Vereador Antonio Zenoir, relator designado, vem através do presente apresentar parecer ao veto 07/2025, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, artistas, estudantes e equipes que representem o município de Sant’Ana do Livramento, em eventos esportivos, artísticos, culturais e de educação.

Trata-se de análise do Veto Total nº 07/2025 oposto pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal ao Projeto de Lei nº 84/2025, de autoria do Vereador Rafael de Castro, que **“Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, artistas, estudantes e equipes que representem o município de Sant’Ana do Livramento, em eventos esportivos, artísticos, culturais e de educação”**.

Após a aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa Legislativa, o autógrafo foi encaminhado ao Poder Executivo Municipal, que, comunicou o veto à propositura, fundamentando-se em violação aos arts 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 pois a criação de programa de auxílios com caráter potencialmente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Santana do Livramento
Gabinete do Vereador Antônio Zenoir

continuado exige, como condição prévia, a apresentação da estimativa do impacto no exercício de início de vigência e nos dois subsequentes, declaração da origem dos recursos e das medidas de compensação por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesas, bem como argumentou vício formal por usurpação de iniciativa, à luz da separação de poderes e da simetria ao art. 61 §1º, II, "e" da Constituição Federal.

Este relator, após detida análise, discorda das razões apresentadas pelo Poder Executivo, pelos seguintes motivos:

No artigo 165 §2º, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve definir as prioridades e metas da administração pública, abrangendo também os programas que impliquem despesas futuras, como o auxílio proposto, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal 9 art. 4º, §1º). A ausência de previsão na LDO não invalida o projeto nº 84/2025, mas condiciona sua efetiva implementação, sendo assim não o torna inconstitucional, mas sim ineficaz.

No que tange ao vício formal apresentado no veto não deve prosperar tendo em vista o tema 917 do STF, em sede de Repercussão Geral, publicado em 30/09/2016:

" Não usurpa competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesas para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61 §1º, II, "a", "c" e "e" da Constituição Federal).

Ademais, para ilustrar já existem várias cidades do País com leis referente a mesma matéria, tal como a lei do Município de Pitangueiras/SP Lei 4.563/2024.

A concessão do auxílio atende a uma demanda social legítima e atual, contribuindo para o desenvolvimento social e a qualidade de vida dos munícipes, o que configura o interesse público, na visão do Legislativo.



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Santana do Livramento
Gabinete do Vereador Antônio Zenoir**

O projeto de lei 84/2025 enquadra-se justamente no tema acima descrito, sendo assim o relator, Vereador Antonio Zenoir vota pela rejeição do veto total nº 07/2025.

Santana do Livramento, 12 de novembro de 2025.

ANTÔNIO ZENOIR
Vereador